



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC 15818/12

Objeto: Inspeção Especial de Obras
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francivaldo Santos de Araújo
Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamentos dos autos

RESOLUÇÃO RC1-TC 00.192 /2012

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de inspeção de obras públicas realizadas pela **Prefeitura Municipal de Frei Martinho**, relativas ao exercício de **2009**, da responsabilidade do gestor, Sr. Francivaldo Santos de Araújo, Resolvem, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista que a matéria já foi apreciada no Processo TC nº 6976/11, que se encontra na Corregedoria do TCE/PB.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de dezembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

@PROCESSO TC 15818/12

Objeto: Inspeção Especial de Obras
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Francivaldo Santos de Araújo
Órgão: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de obras públicas realizadas, pela **Prefeitura Municipal de Frei Martinho**, relativas ao exercício de **2009**, da responsabilidade do gestor, Sr. Francivaldo Santos de Araújo.

A Auditoria emitiu o Relatório nº 559/12, informando que no período de 06 a 10/06/2011 já realizou inspeção "in loco" nas obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, referente ao exercício financeiro de 2009, e, ainda, o relatório DECOP/DICOP Nº **0394/2011**, referente ao Processo TC Nº **06976/11**, que se encontra, na presente data, na Corregedoria do TCE/PB, para verificação do cumprimento de decisão, sugerindo o arquivamento do processo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: determinem o arquivamento do presente processo, tendo em vista que a matéria já foi apreciada no Processo TC nº 6976/11, que se encontra na Corregedoria do TCE/PB.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de dezembro de 2012.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator

Em 13 de Dezembro de 2012



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Umberto Silveira Porto
RELATOR



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO